

II - finalidade da obra;
III - data de início e previsão de término da obra;
IV - fases de execução da obra;
V - cronograma físico-financeiro da obra;
VI - valor já despendido na obra;
VII - resumo do impacto ambiental da obra;
VIII - número do contrato da obra;
IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
XIII - informar se a obra recebeu ou receberá transferência financeira de outros órgãos ou de empresas privadas.

§2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

§3º Deverá a municipalidade manter periodicamente atualizadas as informações referentes as obras no máximo a cada 90 (noventa) dias.

Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do artigo 3º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 3º desta lei deverão disponibilizar as seguintes informações:

I - o tempo de interrupção da obra;
II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art. 5º Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de outubro de 2024.

Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 360/2023, de autoria do Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende – Klebinho Rezende)

**DECRETO Nº 46.402,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº. 7.457, de 29 de dezembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), à seguinte dotação orçamentária:

07.01.17.512.0051.1388.4.4.90.51.2749000.....	R\$
	4.000.000,00
Construção de Sistema de Drenagem	
TOTAL A	
SUPLEMENTAR.....	R\$
	4.000.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurados em balanço orçamentário do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de outubro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim/MG, 15 de outubro de 2024.

Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal

Jonatas Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Gestão, Orçamento e Obras Públicas

DECRETO Nº 46.437, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

**INSTITUI O CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO URBANA
SIMPLIFICADA (OUC-S) PARQUE VÊNUS, DESIGNA SEUS
MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor da Operação Urbana Consorciada Simplificada (OUC-S) Parque Vênus, nos termos da Lei Municipal nº 6.736, de 29 de julho de 2020 e da Lei Municipal nº 7.624,

de 29 de agosto de 2024.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor da Operação Urbana Simplificada (OUC-S) Parque Vênus:

- I - fiscalizar a aplicação das regras definidas pela Lei Municipal nº 7.624, de 29 de agosto de 2024;
- II - acompanhar a implementação das intervenções da OUC-S Parque Vênus;
- III - administrar a aplicação dos recursos da OUC-S Parque Vênus, se for o caso;
- IV - controlar, se necessário, o fluxo financeiro, em contas vinculadas específicas e suas aplicações, limitando sua destinação à própria Operação Urbana Consorciada Simplificada;
- V - mediar conflitos e controvérsias no decorrer do processo de implementação da Operação Urbana Consorciada Simplificada.

Art. 3º Ficam nomeados os membros a seguir relacionados para integrarem o Conselho de que trata o artigo anterior, sob a coordenação do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I - Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH:

- a) Marco Túlio de Freitas Rezende Lara, Membro Titular;
- b) Stéfano Pereira da Silva, Membro Suplente.

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Ednard Barbosa de Almeida, Membro Titular;
- b) Javânia Iris de Souza, Membro Suplente.

III - Representantes dos Empreendedores ou proprietários da área inserida nos limites da OUC-S Parque Vênus:

- a) André Lima Sampaio, Oliveira, Membro Titular;
- b) Danilo Mosqueira Possato, Membro Suplente.

Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros deste Conselho, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de outubro de 2024.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 46.444, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO MUNICIPAL, INSTITUI A COMISSÃO GERAL DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim no desempenho de suas atribuições

legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a transição governamental para assegurar que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal obtenha todas as informações e dados essenciais para o desempenho de suas funções, até a data de sua posse.

Parágrafo único. O processo de transição regulamentado pelo presente Decreto tem como finalidade o repasse das informações e documentos relativos às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive, relacionadas à sua política, organização e serviços, às contas públicas do governo municipal, aos programas, projetos e ações e outros assuntos que requeiram adoção de providências.

Art. 2º São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal:

- I - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II - transparência da gestão pública;
- III - planejamento da ação governamental;
- IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - supremacia do interesse público; e
- VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para composição da Comissão Geral de Coordenação dos Trabalhos Vinculados à Transição Governamental:

- I - Joab Ribeiro Costa, Coordenador-Geral da Comissão, Procurador-Geral do Município;
- II - Walter Lucas Amaral de Souza, responsável por assuntos relacionados ao quadro do funcionalismo público;
- III - Alicia Umbelino da Silva Filho, responsável por assuntos relacionados à Legislação Orçamentária e Previdência Social;
- IV - Jonatas Lima de Oliveira, responsável por assuntos relacionados ao Planejamento e à Gestão Financeira;
- V - Itamar de Paula, responsável por assuntos relacionados aos Bens Patrimoniais;
- VI - Mariana Rabelo, responsável pelas Relações Institucionais;
- VII - Nykison Linhares, responsável pela gestão de informações e apresentação de relatórios;
- VIII - Laura Martins Pinho, responsável pelas informações relacionadas a convênios e parcerias de modo geral;

Parágrafo único. A transição terá início no primeiro dia útil após a publicação deste Decreto, devendo ser designada a primeira reunião dos membros mencionados anteriormente para fixação do plano de trabalho durante a ser executado no período de transição, definindo os prazos para a entrega das informações e para elaboração do relatório que auxiliará o prefeito eleito na tomada de decisões.

Art. 4º As reuniões, documentos, agendamentos, informações e dados demandados pela transição governamental serão dirigidas e organizadas pelo Coordenador indicado no inc. I, do art. 3º, deste Decreto.

Art. 5º A Comissão de Transição contará com as seguintes câmaras setoriais: